



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO Nº 35 /2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO –
CGU, E A EMPRESA PTLIS SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna SÉRGIO AKUTAGAWA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, e pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] em conformidade com a Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 09.162.855/0002-74, com sede na Rua da Quitanda 89, 3º andar, Sl. 301 (Parte) – Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. HERBERT JOSE AZEVEDO, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], e pelo Sr. MARCOS THEODORO SIMON SIQUEIRA, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.110800/2016-13, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei nº 8.666/1993, que será regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de novos equipamentos (Itens 1 e 2) para ampliação do parque de switches da CONTRATANTE, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com as normas contidas na GN 2349-9, com o Termo de Referência, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 00190.110800/2016-13, que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS

Tabela 2 – Quantitativos dos Objetos.

No	Item	Data Inicial da Prestação dos Serviços de Suporte	Qtde Registrada	Aquisição Inicial
1	Switch WS-C2960X-48LPS-L	-	14	04
2	Switch WS-C3850-24T-E	-	10	01

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As especificações técnicas dos itens são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

SUBCLÁUSULA ÚNICA – ITENS 1 a 8 – NOVOS EQUIPAMENTOS

Tabela 3 – Cronograma para equipamentos.

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do contrato	-	CONTRATADA E CONTRATANTE
2	Entrega dos equipamentos Entrega das informações referentes à garantia estendida	Evento 1 + 40 dias	CONTRATADA
3	Início do serviço de garantia estendida (se aplicável)	Evento 2	CONTRATADA
4	Emissão de Termo de Aceite do Equipamento	Evento 3 + 10 dias	CONTRATANTE

1. Todos os prazos constantes na tabela são estabelecidos em dias úteis.
2. Entrega das informações referentes à garantia estendida devem incluir:
 - a) Comprovação da garantia estendida registrada junto ao fabricante, conforme especificação constante do Anexo I do Termo de Referência, pelo período contratado.
 - b) Todas as informações necessárias para utilização da garantia.
3. A data em que os dois quesitos forem cumpridos será a data considerada como inicial para a vigência do serviço de garantia estendida.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para os itens 1 a 8 da Tabela 2, o prazo de entrega será de até 40 (quarenta) dias úteis para a entrega dos equipamentos, contados a partir da assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para todos os itens, o prazo para emissão do respectivo Termo de Aceite será de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do respectivo evento de entrega, conforme tabela 3, 4 e 5 do Termo de Referência.

- a) No caso dos equipamentos (itens 1 a 8) e da instalação de software (itens 9 a 15), como pré-requisito de aceite dos itens, deverão ser entregues, também, as informações referentes às respectivas garantias estendidas.
- b) O local de entrega dos equipamentos – itens 1 a 8 da Tabela 2 – será a unidade central da CONTRATANTE, cujo endereço é: SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF.
- c) Os serviços decorrentes da garantia estendida para os equipamentos, itens 1 ao 8, deverão ser prestados tanto na Unidade Central como nas Unidades Regionais da CONTRATANTE, conforme Anexo I deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Tanto o local para instalação como para prestação dos serviços decorrentes da garantia estendida para ao software de gerência – itens 9 a 15 da Tabela 2 - deverão ser prestados na Unidade Central da CONTRATANTE, cujo endereço é: SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF.

- a) Os serviços de suporte – itens 16 a 19 da Tabela 2 – deverão ser prestados tanto na Unidade Central como nas Unidades Regionais da CONTRATANTE, conforme Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os níveis de serviço são aqueles descritos no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA LOCALIDADE DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DO

SUPORTE TÉCNICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Todas as entregas de equipamentos e a instalação de software de gerência serão realizadas na Unidade Central da CONTRATANTE, conforme Anexo I deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O serviço de prestação de suporte técnico para os itens 1, 2 e 12 poderão ser demandados em qualquer das unidades da CONTRATANTE, situadas em qualquer capital brasileira, conforme endereços constantes do Anexo I deste Contrato.

- a) O serviço de prestação de suporte técnico para os demais itens será demandado somente na Unidade Central da CONTRATANTE.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Obrigações Gerais

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;
- c) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios perante os parâmetros contratuais estabelecidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Disponibilizar, após a assinatura do Contrato e no máximo até a entrega dos equipamentos, a implantação dos softwares e/ou à disponibilização das licenças - o que couber - os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de garantia, suporte e assistência técnica;
- g) Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte e assistência técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Testes e Aceites

- a) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos, objeto desta contratação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualificação das Empresas

- a) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Responsabilidades Legais

- a) Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos, suprimentos e prestação do serviço de assistência técnica durante o período da garantia, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Garantia/Suporte/Assistência Técnica

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários dentro dos prazos estipulados no item de assistência técnica;
- b) Realizar as atividades de entrega em horário comercial;
- c) Disponibilizar os canais de abertura de chamados, sejam eles via web, e-mail e/ou telefone com disponibilidade 24X7X4 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano) independentemente da modalidade

contratada – NBD ou 24x7x4.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Sigilo

- a) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Empregados

- a) Fornecer mão-de-obra qualificada, conforme disposições do Termo de Referência e anexos, para a execução dos serviços, devidamente identificada.
- b) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e durante a prestação do serviço de suporte técnico à CONTRATANTE.
- c) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Origem dos Equipamentos

- a) A CONTRATADA deverá comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de serviço de assistência técnica ou suporte;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- g) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- h) Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização;

- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- j) Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para os itens 1, 2, 5, 7 e 15, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ 6.438,48 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) correspondente a 5% (quatro por cento) do valor total do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06/2001.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA NONA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações citadas na Subcláusula anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompôr o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da Cláusula Décima Sétima, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: 2017NE8000395

EMITIDA EM: 09/11/2017

VALOR TOTAL: R\$ 128.769,72

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de R\$ 128.769,72 (cento e vinte e oito mil, ~~setecentos e sessenta e nove~~ reais e ~~setenta e dois~~ centavos) de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irrevogável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DE DESPESA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quanto ao pagamento dos itens de 1 a 15, será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado nas Subcláusulas Primeira e Segunda, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida,

aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura, para a aquisição de equipamentos, itens 1 a 8, abrangendo o período de entrega e o período da garantia estendida de 36 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) advertência por escrito pelo atraso injustificado em até sete dias corridos, nos casos de:

- Itens 1 a 8 - não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência para entrega de equipamento;

c) multa pelo atraso injustificado em período superior a sete dias corridos, nos casos de:

- Itens 1 a 8 - não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência para entrega de equipamento. O valor máximo da multa será equivalente a 90 dias de atrasos. Acima deste prazo, e de forma cumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme Art 7º da Lei n.º 10.520.

O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) * VC * 0,1] / 90$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor contratado para o quantitativo de itens atrasados.

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d.1) Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado novo descumprimento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da

aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição, sendo que a CONTRATANTE, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco para a tomada das providências pertinentes

SUBCLÁUSULA NONA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “g” da Cláusula Décima Sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços

financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

A CONTRATADA deverá observar as exigências do BID constantes da norma GN-2350-9, item 1.14 (Práticas Proibidas), durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, devendo ainda prestar plena assistência ao Banco em sua investigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que o presente Contrato é financiado pelo

BID, a CONTRATADA fica obrigada a cumprir as seguintes exigências decorrentes da política do Banco, quais sejam:

- a) manter todos os documentos e registros referentes às atividades do presente Contrato, por um período de (07) sete anos após a conclusão dos trabalhos contemplado no respectivo instrumento contratual;
- b) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados e/ou representantes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado;
 - b.1) caso a CONTRATADA se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo BID, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, este poderá, a seu critério, tomar medidas apropriadas contra a CONTRATADA e seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

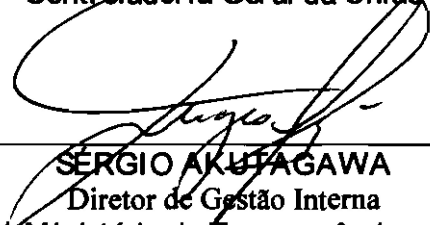
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

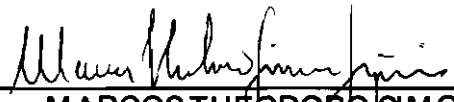
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2017.


GIOVANNI PACELLI CARVALHO
LUSTOSA DA COSTA
Ordenador de Despesas do PROPREVINE
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União

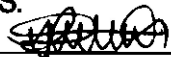

HERBERT JOSE AZEVEDO
Representante
PTLS Serviços de Tecnologia e Assessoria
Técnica Ltda


SÉRGIO AKUTAGAWA
Diretor de Gestão Interna
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União

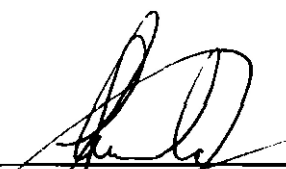

MARCOSTHEODORO SIMON
SIQUEIRA
Representante
PTLS Serviços de Tecnologia e Assessoria
Técnica Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:



NOME:
CPF:
RG:





ANEXO I DO CONTRATO

Endereços do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Unidade Sede

End.: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Almojarifado
Brasília/DF - CEP: 70.070-905

Tel.: (61) 2020-7000

Unidade Regional - Acre

End.: Via Chico Mendes, nº 2896 Bairro Triângulo Novo
Rio Branco/AC - CEP: 69.906-302

Tel.: (68) 3223-2901 Ramal: 2501/ 2500

Unidade Regional - Alagoas

End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon Empresarial, Mangabeiras

Maceió/AL - CEP: 57.031-000

Tel.: (82) 4009-6350

Unidade Regional - Amapá

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.
Macapá/AP - CEP: 68.900-151

Tel.: (96) 2101-9230 ramais: 9231 / 9232 / 9233 / 9234 / 9235 / 9236

Unidade Regional - Amazonas

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro

Manaus/AM - CEP: 69.025-020

Tel.: (92) 3233-6628 / 6252 / 2129-0163

Unidade Regional - Bahia

End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio
Salvador/BA - CEP: 40.015-902

Tel.: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212

Unidade Regional - Ceará

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Meireles

Fortaleza/CE - CEP: 60.115-081

Tel.: (85) 3878-3800

Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

Unidade Regional - Espírito Santo

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro

Vitória/ES - CEP: 29.010-190

Tel.: (27) 3211-5262

Unidade Regional - Goiás

End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro

Goiânia/GO - CEP: 74.013-020

Tel.: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400

Unidade Regional - Maranhão

End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau
São Luís/MA - CEP: 65.071-380
Tel.: (98) 3194-2000/ (98) 3268-4088

Unidade Regional - Minas Gerais

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061
Tel.: (31) 3239-7200

Unidade Regional - Mato Grosso do Sul

End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100
Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 3303-4450

Unidade Regional - Mato Grosso

End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar
- Jardim Aclimação
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907
Tel.: (65) 2193-0437 / (65) 3615-2243

Unidade Regional - Pará

End.: Rua dos Mundurucus, nº 3100 - Ed. Metropolitan, 27º andar - Cremação
Belém/PA - CEP: 66.033-040
Tel.: (91) 3222-9446/ (91) 3205-8394

Unidade Regional - Paraíba

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.
João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000
Tel.: (83) 2108-3047/ (83) 2108-3046
Fax: (83) 2108-3051

Unidade Regional - Paraná

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar, Prédio Ministério da Fazenda
Curitiba/PR - CEP: 80.020-911
Tel.: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386
Fax: (41) 3224-8468

Unidade Regional - Pernambuco

End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Boa Vista
Recife/PE - CEP: 50.060-004
Tel.: (81) 2138-0202/ (81) 3138-0203

Unidade Regional - Piauí

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar
Teresina/PI - CEP: 64.000-160
Tel.: (86) 4009-4853 / (86) 3215-8131

Unidade Regional - Rio de Janeiro

End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010





Tel.: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707

Unidade Regional - Rio Grande do Norte

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira
Natal/RN - CEP: 59.012-090

Tel.: (84) 3343-4732/ (84) 3343-4740/ (84) 3343-4747

Unidade Regional - Rio Grande do Sul

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704
Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900

Tel.: (51) 3455-2782 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771

Unidade Regional - Rondônia

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel
Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781

Tel.: (69) 2181-8251/ (69) 2181-8261 / (69) 2181-8263

Unidade Regional - Roraima

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco
Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135

Tel.: (95) 3212-5220 (Gabinete) / (95) 3212-5229 (Apoio) / (95) 3212-5223 (NAP)

Unidade Regional - Santa Catarina

End.: Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 5º andar - Centro
Florianópolis/SC - CEP: 88.010-530

Tel.: (48) 3821-2145 / (48) 3821-2147

Unidade Regional - São Paulo

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro
São Paulo/SP - CEP: 01.031-001

Tel.: (11) 2113-2501 / (11) 2113-2503 (11) 2113-2996 (Gabinete)

Unidade Regional - Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José
Aracaju/SE - CEP: 49.015-180

Tel.: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855

Unidade Regional - Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro
Palmas/TO - CEP: 77.001-020

Tel.: (63) 3232-9350 (Geral) / (63) 3232-9354 (NAP) / (63) 3232-9360 (Gabinete)

ANEXO II DO CONTRATO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
CONTRATO Nº 35 /2017

A PTL S Serviços de Tecnologia e Assessoria Técnica Ltda doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.162.855/0002-74, com endereço na Rua da Quitanda 89, 3º andar, Sl. 301 (Parte) – Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. HERBERT JOSE AZEVEDO, portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED] e pelo Sr. MARCOS THEODORO SIMON SIQUEIRA, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] nos termos do Contrato nº 35 /2017, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante referido simplesmente como CGU, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações controladas de propriedade exclusiva da CGU fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 35 /2017.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O termo “informações controladas de propriedade exclusiva da CGU” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato celebrado.

Subcláusula Primeira - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CGU, das informações controladas reveladas.

Subcláusula Primeira – As informações de caráter técnico observadas ou informadas durante a execução do Contrato que impactem especificamente os produtos ou serviços fornecidos e prestados pela CONTRATADA poderão ser utilizadas por essa para a melhoria de seus produtos, reparos ou mesmo compartilhados com outros clientes sem a necessidade de autorização prévia do CGU. Em nenhum momento o nome da CGU ou outra fonte poderá ser vinculada ou distribuída conjuntamente com a informação dos produtos da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no Contrato de prestação de serviços à CGU, as informações controladas reveladas.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CGU, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CGU, possibilitará a imediata rescisão de qualquer Contrato firmado entre a CGU e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CGU. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CGU, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

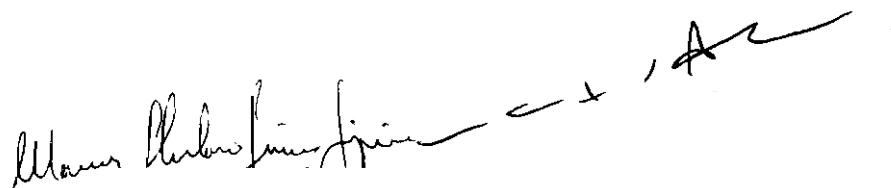
Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 24 de novembro de 2017.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A CONTRATADA

RG:

CPF:



Pereira
Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Ordenador de Despesas
FROPREVINE